



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na 41ª Reunião Pública Ordinária de sua Diretoria, realizada em 9 de dezembro de 2025, deliberou, por unanimidade, recomendar ao Ministério de Minas e Energia a prorrogação do referido contrato de concessão, nos termos do Decreto nº 12.068, de 2024, e da Lei nº 9.074, de 1995.

Conforme informado pelo Governo Federal, a eventual renovação da concessão proporcionaria avanços relevantes na qualidade do fornecimento de energia elétrica e a redução de custos para consumidores residenciais e



empresariais do Estado de Mato Grosso. Todavia, não se encontram claramente explicitados, de forma objetiva e mensurável, os reais benefícios decorrentes dessa prorrogação, especialmente à luz dos indicadores recentes de qualidade do serviço e do histórico de investimentos realizados pela concessionária.

Registre-se, ainda, que dados divulgados pela própria ANEEL indicam piora nos indicadores de continuidade e qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, bem como redução relevante dos investimentos em melhorias da rede nos últimos anos, o que se reflete na crescente insatisfação dos consumidores.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação do Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, para assegurar que eventual prorrogação contratual atenda, de forma efetiva, ao interesse público.

Diante do exposto, requer-se que sejam prestadas, de forma clara, objetiva e fundamentada, as seguintes informações:

1. Em que fase se encontra, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o processo administrativo referente à prorrogação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso, após a recomendação da ANEEL na 41ª Reunião Pública Ordinária de sua Diretoria?
2. Qual o cronograma estimado para a conclusão da análise e eventual formalização da prorrogação contratual?
3. Quais benefícios concretos o Ministério de Minas e Energia estima que a prorrogação da concessão trará à população e às empresas do Estado de Mato Grosso, especialmente em termos de qualidade do fornecimento, redução de interrupções e custos ao consumidor? Há estudos, relatórios ou projeções que demonstrem esses benefícios de forma mensurável e verificável?
4. De que forma o Ministério de Minas e Energia avalia o atendimento, pela concessionária, dos critérios de eficiência e continuidade do



serviço, especialmente no que se refere aos indicadores de duração e frequência de interrupções (DEC e FEC)?

5. O Ministério identificou, nos últimos ciclos de avaliação, descumprimentos ou desempenho insatisfatório da concessionária nesses indicadores? Em caso afirmativo, quais medidas corretivas foram exigidas ou aplicadas, inclusive na minuta de renovação buscando a solução?
6. Há avaliação quanto à capacidade da concessionária de realizar os investimentos necessários sem comprometer a modicidade tarifária dos consumidores?
7. Quais parâmetros e documentos são utilizados pelo MME para verificar a sustentabilidade econômico-financeira da Energisa Mato Grosso como condição para a prorrogação da concessão?
8. Considerando as informações do site da ANEEL que piora nos indicadores de continuidade e qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, bem como redução relevante dos investimentos em melhorias da rede nos últimos anos. Quais investimentos mínimos obrigatórios estão sendo considerados ou exigidos como condição para a prorrogação da concessão, especialmente para melhoria da qualidade do serviço no Estado de Mato Grosso?
9. O contrato prevê cláusulas que contemplem os seguintes pontos elencados abaixo?
 - 9.1. Verificação periódica do cumprimento dos indicadores de qualidade do serviço (DEC, FEC e outros), com divulgação transparente dos resultados à sociedade;
 - 9.2. Metas objetivas e progressivas de melhoria da qualidade do fornecimento, com penalidades automáticas em caso de descumprimento;



- 9.3. Obrigação de investimentos mínimos anuais, discriminados por tipo de ação (expansão, modernização, manutenção e resiliência da rede);
- 9.4. Mecanismos de auditoria independente, para verificação da gestão econômico-financeira e da correta aplicação dos recursos destinados a investimentos;
- 9.5. Cláusulas de revisão e reavaliação periódica da concessão, vinculadas ao efetivo atendimento dos critérios de eficiência, continuidade e modicidade tarifária;
- 9.6. Previsão de contrapartidas específicas para regiões com maior vulnerabilidade no fornecimento, garantindo equidade na prestação do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância do serviço público de distribuição de energia elétrica para a população e para as empresas do Estado de Mato Grosso, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da sociedade, o presente ofício tem por objetivo requerer esclarecimentos detalhados, bem como celeridade, quanto às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

Nesse sentido, em 09.12.2025, por meio da 41ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, a Agência Reguladora por unanimidade decidiu por recomendar ao Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto nº 12.068, de 2024 e Lei nº 9.074, de 1995, a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 3, de 1997.

Assim, o processo será endereçado ao Ministério de Minas e Energia, para o exercício da referida decisão da renovação da concessão.



Nesse sentido, conforme afirmado taxativamente pelo Governo Federal, a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A proporcionará a população e para as empresas do Estado de Mato Grosso avanços relevantes na qualidade do fornecimento de energia elétrica, bem como a redução dos custos desses consumidores.

É dever do Senado Federal exercer seu papel constitucional de fiscalização, assegurando que a prorrogação da concessão esteja efetivamente condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e regulatórios, bem como à geração de benefícios concretos e mensuráveis para a população e o setor produtivo.

Deste modo, solicitamos esclarecimentos detalhados, bem como celeridade, quanto às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e os benefícios que serão observados pela população do estado.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

